



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

DECRETO Nº 228, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e a Lei Federal 14.150 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres.

O Prefeito de Agudos do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto do Art. 2º § 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Agudos do Sul, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de Agosto de 2020, em observação ao § 1º do art.10 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que terá seu repasse realizado pela Plataforma +Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do município de Agudos do Sul, ações previstas na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, e na Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O município de Agudos do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, operacionalizará, como previsto na página 122, do anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a aplicação do valor integral de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), destinado pela União, no exercício de 2021, na forma de editais de fomento e destinação de subsídios, com fundamentos nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - Compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades financeiras e ou atividades presenciais interrompidas por força dos decretos municipais e medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

II - Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

credenciamento, chamadas públicas gerais ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados no Artigo 2 incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Agudos do Sul, quando couber inexigibilidade de licitação.

§ 2º Este regulamento rege procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito do município de Agudos do Sul, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com o auxílio da Comissão de que trata o Art. 3º deste Decreto, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a aplicação do valor a ser destinado ao Município de Agudos do Sul, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 3º O recurso a ser recebido pelo Município advém de repasse do FUNDO NACIONAL DA CULTURA realizado pela União, a ser depositado na conta: 32379-9 da Agência Nº 2266-7 do Banco do Brasil, especificamente para a operacionalização do recurso, em âmbito municipal.

Parágrafo único. As ações planejadas para a execução da Lei Federal nº 14.017 no Município ficam condicionadas ao repasse dos recursos previstos na página 122, do anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

CAPÍTULO II **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 4º Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos editais e decretos subsequentes, no âmbito do Município, para assegurar a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Art. 2º § 3º deste Decreto;

V – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos descentralizados ao Município, pelo Governo Federal, do que trata os incisos I e II do Art. 2 deste decreto;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos bem como a aplicação das contrapartidas e serviços a serem contemplados pelos editais referentes aos incisos I e II do Art. 2 deste decreto;

VI – Avaliar e emitir pareceres, quanto a aprovação dos concorrentes em editais de fomento a que se trata o inciso II do Art. 2º deste decreto;

VII – Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes ao benefício de subsídio em observância aos § 4º e § 5º do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

VIII – Avaliar as propostas de contrapartidas apresentadas pelos proponentes aos editais de fomento;

IX – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Agudos do Sul;

X – Estabelecer critérios à contemplação de beneficiados, não previstos neste decreto.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo – Eliza Dranka Pazda

II – Secretário de Assistência Social – Jaime Júnior Ferreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

III – Gestor de Planejamento – Luiz Fernando Lepper

IV – Controlador Interno – Jakson Pereira

V – Agda Assis de Oliveira (Suplente)

Art. 6º Todos os pareceres e demais avaliações, serão divulgados observado o disposto nas Leis Federais Nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e Nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer seu direito de acesso à informação, solicitação informações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pelo e-mail agudoseducacao@hotmail.com.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais os descritos no Art. 8º do Decreto Federal Número 10.464 de 17 de agosto de 2020, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º As entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor público cultural de Agudos do Sul.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio apresentarão à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º É de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, verificar o cumprimento da contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

Art. 11º O beneficiário do subsídio previsto neste decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Agudos do Sul, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – consumíveis tais como materiais de escritório;

VII – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário acatadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc;

VIII- Alimentação, quando comprovada moradia permanente no espaço cultural.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal Número 10.464 de 17 de agosto de 2020, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 12º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas, credenciamentos ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste decreto.

§ 1º O Município desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, ou em um número restrito de trabalhadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal Número 10.464 de 17 de agosto de 2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela gestão da Cultura Municipal responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 13. O Município de Agudos do Sul, irá transferir o recurso aos contemplados, na conta das entidades aptas e ou de seus responsáveis diretos.

§ 1º O Município deverá realizar os pagamentos no prazo máximo de 10 dias contados a partir da aprovação do beneficiário.

§ 2º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica do Banco do Brasil aberta pela Plataforma +Brasil.

§ 3º As movimentações de saída de recursos da conta bancária serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º deste decreto, e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

§ 4º O montante dos recursos indicado no plano de ação cadastrado na plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda municipal, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º deste decreto, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal Número 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V **DAS VEDAÇÕES**

Art. 14. Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º deste decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 15. É vedada a participação de uma mesma instituição cultural e ou artista, em mais de um edital previsto no inciso II do Art. 2º deste decreto, em observância ao disposto no Art. 9º § 1º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 16. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Biaobock nº 20, Centro, Fone: 41-3624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

poderá solicitar informações adicionais para as entidades beneficiadas, que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

§ 4º Tanto os beneficiários do inciso I do artigo 2º deste decreto, quanto os proponentes do Inciso II do mesmo artigo, serão responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, pelas informações prestadas à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 18. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º, pelo prazo de dez anos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 04 de novembro de 2021.

Jesse da Rocha Zoellner
Prefeito Municipal